

(CJT-119-44)

AP/CCS

Processo 8.182/43

1944

Ante-se a decisão do tribunal de primeira instância, quando prolatado em conformidade com as disposições de lei aplicáveis à espécie.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que João Arêas & Cia. recorrem da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da Segunda Região, de 18 de Janeiro de 1943, que mandou a Urea Negue Ltda, de São Paulo, pagar ao representante legal do espólio de Eduardo Ehrlich a indenização reclamada pelo mesmo, com exclusão da verba referente a honorário de advogado, e;

CONSIDERANDO que o direito do reclamante foi apreciado à luz da legislação social do trabalho, isto é, da lei específica do contrato de trabalho, lei nº 62, de 5 de Junho de 1935;

CONSIDERANDO que o cálculo da indenização, e não o direito de reclamar, é, que obedeceu, por analogia, a normas lei civil, eis que se tratava na espécie, de contrato a termo, injustamente rescindido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento;

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 1944

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Rômulo Gomes Cardim	Relator
a)	Batista Bittencourt	Procurador

Assinado em 22/3/44

Publicado no Diário da Justiça em 11/4/44